



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.652-C, DE 2007
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Of. TST. GDGCA.GP N° 245/2007

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO) Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. CARLOS SOUZA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ÁTILA LINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Parecer do Conselho nacional de Justiça

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO ÚNICO

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	6
Técnico Judiciário	Intermediário	6
TOTAL		12

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação de cargos de provimento efetivo destinados à área de informática, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, sediado em Manaus/AM.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo sido integralmente aprovada na Sessão realizada em 29/5/2007, para a criação de 6 (seis) cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade Análise de Sistemas e 6 (seis) cargos efetivos de Técnico Judiciário – Especialidade Programação, no Quadro de Pessoal do TRT da 11ª Região.

Criado pela Lei nº 6.915, de 1º/6/1981, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região possui 8 Juízes de 2º Grau, 32 Varas e 64 Juízes de 1º Grau. Paralela a esta, existe proposta de alteração da composição do TRT para 14 Juízes.

A Secretaria de Informática daquele Regional é composta de

apenas dois programadores e dois analistas de sistemas, sendo que os demais servidores possuem noções elementares e grande parte deles foi recrutada e treinada pela própria Secretaria.

No interior de Manaus e na cidade de Boa Vista/RR, as redes são locais e não contam com pessoal de apoio, de forma que todos os problemas são resolvidos pelos analistas e programadores lotados na sede, exigindo o deslocamento aéreo até as respectivas localidades. Por diversas vezes, ocorrem problemas simultâneos em duas redes, ficando uma delas até três dias com o expediente atrasado, situação que não se admite face à necessidade cada vez mais presente da informática.

Os sistemas administrativos, tais como de pessoal, pagamento, almoxarifado, bens permanentes, controle de manutenção de veículos e de processos administrativos são mantidos por apenas um analista, sendo que a manutenção do sistema de pagamento exige a dedicação integral de um programador, que nada mais pode executar.

Destaca-se, ainda, uma deficiência na área de teleprocessamento, daí decorrendo vários problemas de comunicação entre as redes tanto no âmbito da cidade de Manaus quanto no interior. Isso gera constantes problemas na atualização da base de dados, disponível para consulta na internet e nos terminais de auto-atendimento instalados em Manaus.

A administração dos bancos de dados também é precária. Apenas um analista é capaz de gerenciar com destreza as bases existentes, de maneira que, em suas ausências legais, o Regional enfrenta sérias dificuldades com a manutenção desse sistema.

Além disso, são muitos os setores que cobram da Secretaria de Informática o desenvolvimento de aplicações específicas, que não podem ser feitas por absoluta falta de recursos humanos. São sistemas importantes tais como de treinamento de pessoal e controle de programas assistenciais, que atualmente são gerenciados por meio de fichas ou, no máximo, planilhas eletrônicas.

A área de informática tornou-se de vital importância na estrutura dos órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, razão por que não se pode cogitar a possibilidade de o 11º TRT funcionar sem as condições mínimas necessárias ao acompanhamento da evolução da informática.

Diante do universo de tarefas que estão ao encargo dessa importante área do Tribunal e da sobrecarga de trabalho dos poucos servidores disponíveis, é que se propõe a criação desses cargos efetivos a serem providos na forma da lei.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe

a criação dos cargos de provimento efetivo constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 18 de julho de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.652, de 2007, visa à criação de doze cargos efetivos, sendo seis de Analista Judiciário e seis de Técnico Judiciário, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho da 11ª Região, sediado em Manaus e com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e de Roraima.

De acordo com o projeto, as despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas à respectiva Corte no Orçamento Geral da União.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispôs sobre a informatização do processo judicial, especialmente nas áreas civil, penal e trabalhista, e determinou que os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deveriam usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, além de priorizar sua padronização.

De fato, um Tribunal que tem 8 Juízes de segundo grau, em via de ampliação para 14, além de 32 Varas Judiciais e 64 Juízes de primeiro grau, certamente tem um volume de processos e uma estrutura administrativa que demandam, para sua informatização, mais que dois programadores e dois analistas, quadro técnico hoje existente em sua área de informática, conforme relatado na justificativa do projeto.

Além disso, se por um lado a lei indicou a informatização dos processos judiciais como uma alternativa, por outro a demanda crescente pela prestação jurisdicional fez com que se tornasse quase obrigatório o controle de processos por meio eletrônico, visando assim um mínimo de segurança e agilidade das informações disponíveis, tanto aos membros do Poder Judiciário quanto às partes interessadas.

Isto posto, não podemos deixar de votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.652, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.652/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Markezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Eduardo Valverde e João Oliveira.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, pretende criar cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sediado em Manaus – AM.

O projeto propõe a criação de 6 cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade Análise de Sistemas e 6 cargos efetivos de Técnico Judiciário – Especialidade Programação.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 9 de outubro de 2007, aprovou o projeto.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Em decorrência da sanção da Lei Orçamentária para 2008, Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, estamos apresentando novo parecer.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara

dos Deputados.

Há que se analisar a proposição também à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 prevê, no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista, ações nas quais o projeto poderia ser enquadrado: 0C04 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - e 20AK - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos, empregos e funções deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes***

orçamentárias (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária.

A lei orçamentária para o exercício de 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), no seu Anexo V dispõe sobre: "Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais: I. Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título:... item 2.7.15. PL nº 1.652, de 2007 – Criação de 12 cargos e Limite Financeiro de R\$ 239.414,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 traz ainda as seguintes exigências:

Art. 87. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 84, § 2o, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 89 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer, de caráter opinativo sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União. (...)

Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a

memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Anexamos aos autos planilhas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho detalhando as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 0,19 milhão, R\$ 1,15 milhão e R\$ 1,15 milhão, respectivamente, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. O documento declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

Consta do processado Certidão de Julgamento do Conselho Nacional de Justiça que referendou o parecer técnico emitido pela Presidência do Conselho, aprovando parcialmente o anteprojeto de lei encaminhado pelo TST para o fim de criar os quantitativos de cargos previstos neste projeto de lei.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 1.652, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

DEPUTADO CARLOS SOUZA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.652-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; João Magalhães, Félix Mendonça e Antonio Palocci, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlito Merss, Carlos Melles, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, José Pimentel, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Paulo Renato Souza, Pedro Novais, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vignatti, Virgílio Guimarães, Carlos Souza, Dagoberto, Devanir Ribeiro, Duarte Nogueira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, Nelson Bornier e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de doze cargos de provimento efetivo, sendo seis de nível superior e seis de nível médio, todos destinados à área de informática (análise de sistemas e programação) no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, e sediado em Manaus.

A ilustre autoridade que encaminha a matéria esclarece que a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, eis que o Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região possui 8 Juízes de 2.^o grau, 32 Varas e 64 Juízes de 1.^o grau (além de uma proposta paralela a esta de alteração da composição da Corte para 14 Juízes de 2.^o grau), mas uma Secretaria de Informática composta apenas de dois programadores e dois analistas de sistemas, além de servidores com noções elementares de informática, recrutados e treinados pela própria Secretaria. No interior do Amazonas e em Boa Vista, as redes são locais e não há pessoal de apoio, de forma que os problemas são resolvidos pelos programadores lotados na sede, exigindo deslocamento aéreo e, em caso de problemas simultâneos, uma delas pode ficar com o expediente atrasado em até três dias. Sistemas administrativos, como pessoal, pagamento, almoxarifado, bens permanentes, controle de manutenção de veículos e de processos administrativos são mantidos por apenas um analista, e a manutenção do pagamento exige a dedicação integral de um programador, o que gera déficit de pessoal para as demais atividades, como as áreas de processamento, comunicação de redes, atualização da base de dados, entre outras. Tal incremento na Secretaria de Informática possibilitará, ainda, o desenvolvimento de aplicações específicas como o treinamento de pessoal o controle de programas assistenciais, não desenvolvidos por absoluta falta de recursos humanos.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Também a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, à unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, seguindo a orientação do Relator, Deputado Carlos Souza.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais (CF, art. 96, II, *b*), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, e respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (CF, art. 99).

No que se refere à juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei n.º 1.652, de 2007 não se opõe a princípios jurídicos que possam impedir a sua aprovação por esta Comissão, estando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, de maneira que a proposição conforma-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.652, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2008.

Deputado ÁTILA LINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.652-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Beto Albuquerque, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
